





#### EDITAL Nº 005/2018

# POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – POLAE PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO ESTUDANTE EM VULNERABILIDADE SOCIAL BENEFÍCIO PERMANENTE E BENEFÍCIO ATLETA

A Diretoria Geral do Campus Piripiri, por meio da Comissão de Assistência Estudantil, torna público este Edital que trata do processo seletivo para a concessão de **BENEFÍCIO PERMANENTE E BENEFÍCIO ATLETA** do Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social, previstos na Resolução Nº 014/2014, alteradas pelas Resoluções Nº 31/2014 e Nº 27/2016 que trata da Política de Assistência Estudantil – POLAE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – IFPI que tem como base o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto nº 7.234/2010 da Presidência da República.

#### 1. PÚBLICO ALVO:

- 1.1 Estudantes regularmente matriculados e frequentando cursos presenciais do Ensino Médio Integrado, Concomitante/Subsequente e de Graduação do IFPI, com renda per capita familiar de até 01 salário-mínimo e meio e que se encontram em situação de Vulnerabilidade Social.
- 1.1.1 Por renda mensal per capita entende-se o valor total dos rendimentos da família dividido pelo número de dependentes. Não serão integrados aos cálculos de renda programas sociais (Bolsa Família, Beneficio de Prestação Continuada, Garantia Safra, entre outros), auxílios para alimentação e transporte, diárias e reembolsos de despesas; adiantamentos e antecipações; estornos e compensações referentes a períodos anteriores; indenizações decorrentes de contratos de seguros; indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

# 2. DO OBJETIVO E CARACTERIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS:

#### 2.1 DO BENEFÍCIO PERMANENTE

- **2.1.1 O BENEFÍCIO PERMANENTE** integra o Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social da POLAE e tem como objetivo intervir no enfrentamento das desigualdades sociais que interferem no contexto acadêmico, contribuindo para a permanência e êxito escolar do estudante.
- **2.1.1.1** O Beneficio Permanente é oferecido ao estudante durante seu percurso acadêmico, sendo a sua continuidade condicionada à reavaliação anual, realizada a partir da análise socioeconômica e da frequência escolar, bem como condicionada a disponibilidade de recurso, podendo inclusive acarretar em ajustes no valor do benefício.







**2.1.1.2** Considera-se percurso acadêmico todo período de aula necessário para completar a formação acadêmica do estudante, excluindo-se para o recebimento do benefício, o período de férias escolar, exceto nos casos em que após avaliação socioeconômica seja imprescindível a manutenção do pagamento do benefício neste período (redação da resolução nº 27/16 POLAE).

#### 2.2 DO BENEFÍCIO ATLETA:

- **2.2.1 BENEFÍCIO ATLETA** integra o Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social da POLAE e corresponde ao repasse financeiro ao estudante atleta, como incentivo à participação do mesmo em atividades desportivas de representação do IFPI, oportunizando a sua socialização e fomentando as suas potencialidades.
- 2.2.1.1 O Beneficio Atleta é regido pelas mesmas condições descritas nos itens 2.1.1.1 e 2.1.1.2

#### 3. DO VALOR DOS BENEFÍCIOS:

- **3.1** O valor dos benefícios é variável de R\$ 100,00, R\$ 150,00, R\$ 200,00, R\$ 300,00 ou R\$ 400,00 conforme análise socioeconômica, considerando **a disponibilidade de recurso**, **a renda per capita familiar do estudante e os agravantes sociais** que interferem no contexto acadêmico.
- **3.2 Para o Benefício Atleta,** além da análise citada no item **3.1**, será considerada também como incentivo, a sua condição de atleta.

# 4. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA INSCRIÇÃO:

- **4.1** Para inscrição neste Edital, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:
- I- Possuir matrícula regular em um dos cursos técnicos de nível médio (integrado, concomitante ou subsequente) ou superiores do IFPI, na modalidade presencial conforme orienta o **item 1**;
- II- Apresentar renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio;
- III- Não possuir qualquer tipo de benefício remunerado cuja origem do recurso seja proveniente do Programa Nacional de Assistência Estudantil PNAES, com exceção dos que são cumulativos, conforme a POLAE;
- IV- Apresentar condições de Vulnerabilidade Social;
- V Apresentar **Declaração**, emitida pelo setor competente, de participação em atividades permanentes desportivas de representação do IFPI, no caso dos interessados na inscrição para o Benefício Atleta.







#### 5. DAS VAGAS:

- 5.1 O número de vagas está condicionado à disponibilidade orçamentária da Política de Assistência Estudantil do IFPI/Campus Piripiri.
- **5.2** As vagas que trata este Edital não serão discriminadas por categoria de Benefício, ou seja, as vagas serão distribuídas após processo de seleção independentemente do tipo de benefício pleiteado, considerando as condições de Vulnerabilidade apresentadas pelos inscritos.

# 6. DAS INSCRIÇÕES:

- **6.1** As inscrições serão realizadas **no período de 23/04 a 27/04** mediante preenchimento do questionário socioeconômico online disponível no seguinte endereço http://libra.ifpi.edu.br/piripiri/o-campus/assistencia-estudantil/acoes-no-campus
- **6.1.1** O preenchimento do questionário socioeconômico no período de inscrição só será necessário caso o campus NÃO tenha aplicado o referido questionário no período de matrícula ou em outro momento, ou caso, o candidato ainda não tenha preenchido.
- **6.1.2** Caso, o campus tenha aplicado o questionário socioeconômico online no período da matrícula ou em outro momento, as respostas serão aproveitadas para fins de análise de requerimento de benefício.
- 6.2 O estudante deverá entregar a documentação abaixo, descrita no item 6.3., na sala do SERVIÇO SOCIAL OU EQUIPE PEDAGÓGICA, no período de 23/04/2018 a 27/04/2018.
- 6.3. Documentos necessários para a inscrição:
- a) Requerimento de inscrição (Anexo II)
- b) Documentos de identificação pessoal e familiar (descritos no Anexo I);
- c) Documentos que comprovem a renda familiar (descritos no Anexo I);
- d) Documentos para comprovação dos agravantes sociais, conforme o caso. (descritos no Anexo I)
- e) Declaração de (não) recebimento de bolsa/beneficio (Anexo VI);
- e) Declaração Quadro da composição familiar (Anexo IX);
- f) Comprovante de participação em atividade desportiva de representação do IFPI, **no caso dos** interessados na inscrição para o Benefício Atleta.
- **6.4**. No **REQUERIMENTO** da inscrição o estudante deverá identificar o benefício pleiteado, uma vez que só poderá se inscrever em **apenas um Benefício**.







- **6.5.** Caso o estudante inscreva-se mais de uma vez, será considerada a última inscrição.
- 6.6 Não será recebida, em hipótese alguma, documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.
- **6.7.** A inscrição implica compromisso tácito por parte do candidato em aceitar as normas e condições estabelecidas neste Edital.
- 6.8 A falta de documentação exigida ou a ocorrência de verificação da falsidade nos documentos e informações apresentadas, bem como a falta de cumprimento de qualquer ato exigido durante a seleção, acarretará a exclusão do mesmo no processo.
- 6.9. Todas as informações fornecidas pelo estudante estarão sujeitas à verificação a qualquer tempo. Comprovada a inveracidade das informações o estudante será desclassificado, além das medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- 6.10 Os estudantes com idade inferior a 18 anos somente poderão inscrever-se com a anuência dos pais ou responsáveis legais, identificados no requerimento da inscrição.
- 7. DA VIGÊNCIA DOS BENEFÍCIOS:
- 7.1 O Beneficio Permanente e Atleta será ofertado conforme orienta o item 2 deste Edital.
- 8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO:
- **8.1** A seleção dos candidatos ocorrerá em três etapas:
- a) 1ª Etapa: recebimento dos documentos elencado no item 6.3 no período 23/04 á 27/04.
- c) 2ª Etapa: Análise dos dados oriundos do questionário socioeconômico e dos documentos elencados no item **6.3. Será realizada no período de 02/05 à 17/05,** podendo esta data ser prorrogada a depender da demanda apresentada.
- d) 3ª Etapa: Caso haja necessidade, os candidatos e/ou os responsáveis pelos candidatos menores de idade poderão ser convocados para uma ENTREVISTA a ser realizada pela Assistente Social no período de 21/05 à 24/05, podendo esta data ser prorrogada a depender da demanda apresentada. Aqueles candidatos que não foram convocados a participar da etapa da entrevista também permanecem no processo seletivo.
- **8.2** Esporadicamente, poderá ser realizada visita domiciliar durante ou pós processo seletivo e a partir desta, a qualquer tempo, o resultado deste processo seletivo poderá sofrer alterações, inclusive o desligamento do estudante do Benefício.







#### 9. DA CONVOCAÇÃO PARA A ENTREVISTA:

**9.1** A relação dos candidatos e/ou pais ou responsáveis a serem convocados para a entrevista será publicada no dia **18/05**, sendo organizada conforme agendamento.

### 10. DO RESULTADO DA SELEÇÃO:

- **10.1** O resultado do processo seletivo será divulgado no site do IFPI (www.ifpi.edu.br), e nos murais do IFPI/Campus Piripiri.
- **10.2** O estudante que desejar interpor recurso contra o resultado do processo seletivo, poderá fazê-lo preenchendo o formulário disponível no **Anexo VIII** deste Edital e protocolar **até 24h** após a divulgação do resultado, no setor de Protocolo do campus, de 07h às 13h e 14h às 17h.

#### 11. DO RESULTADO FINAL:

- **11.1** O resultado Final, **pós-recurso**, será divulgado no site do IFPI (www.ifpi.edu.br), e nos murais do IFPI/Campus Piripiri.
- 11.2 Após a divulgação do resultado final, os estudantes selecionados serão convocados pela Comissão de Assistência Estudantil para OFICINA DE ORIENTAÇÃO e ASSINATURA DE TERMO DE COMPROMISSO.

#### 12. DOS CRITÉRIOS PARA PERMANÊNCIA NO BENEFÍCIO:

#### 12.1 São critérios para permanência no Benefício:

- I Manter os requisitos discriminado no item 4 deste Edital;
- II Possuir frequência mínima de 75% das aulas no período letivo vigente.
- III-Ter participado de atendimentos, espontaneamente ou quando convocado, junto à Comissão de Assistência Estudantil ou de outras ações promovidas por esta.
- IV Cumprir seus deveres condizentes com a organização didática.
- V Apresentar compromisso com o processo educacional, tendo buscado serviços que favoreçam o processo de aprendizagem como PRAEI, monitoria, atendimento social, pedagógico e/ou psicológico, e atividades extraclasses, dentre outros, com vistas à evolução no rendimento acadêmico.
- VI demais critérios que a Comissão de Assistência Estudantil julgar necessários.







#### 12.2. DO ACÚMULO DE BENEFÍCIOS:

- 12.2.1 Caso venha a ser selecionado para outro benefício remunerado ou já receba benefício cuja origem do recurso seja proveniente do Programa Nacional de Assistência Estudantil PNAES, informar imediatamente a Comissão de Assistência Estudantil a qual benefício ficará vinculado. Porém, caso receba ou omita que recebe cumulativamente benefícios acarretará no seu desligamento dos Programas, bem como impedirá a sua seleção no próximo Edital dos benefícios em questão.
- **12.2.2** Caso o estudante selecionado para um dos benefícios que trata este Edital, seja selecionado para outro tipo de bolsa, cujo recurso **NÃO** seja da fonte PNAES, este **PODERÁ** acumular as respectivas bolsas.
- **12.2.3** O candidato que não recebe outra bolsa ou que recebe outro tipo de bolsa, cujo recurso **NÃO** seja da fonte PNAES, deverá assinar Declaração (Anexo VI) e entregá-la junto à documentação exigida para inscrição.

#### 12. 3 DOS CRITÉRIOS PARA DESLIGAMENTO NO BENEFÍCIO:

- 12.3.1 Trancar matrícula ou evadir-se da escola;
- 12.3.2 Cometer ato indisciplinar grave de acordo com a Organização Didática da Instituição;
- 12.3.3 Superar as condições de vulnerabilidade social inicialmente identificadas;
- 12.3.4 Permanecer na reiterada falta de assiduidade as aulas sem justificativa;
- **12.3.5** Esgotadas todas as ações de acompanhamento e com a ciência dos pais ou responsáveis, no caso do estudante ser menor de idade.
- **12.3.6** Ao identificar informações inverídicas quanto à situação socioeconômica familiar que o credenciou a ser um participante do benefício







#### 13. DO CRONOGRAMA:

ETAPAS	PERÍODO
Lançamento do Edital	18/04/18
Divulgação do Edital	18/04/18 a 20/04/18
1ª Etapa - Entrega de documentação	23/04/18 a 27/04/18
	OBS: SERVIÇO SOCIAL E EQUIPE PEGADÓGICA ATÉ 19 HORAS
2ª Etapa - Análise documental	02/05/18 à 17/05/18
Convocação Entrevista	18/05/18
3ª Etapa - Entrevistas	21/05/18 à 24/05/18
Resultado do processo seletivo	28/05/18
Período de Interposição de Recursos	29/05/18 no setor de Protocolo de 07h às 13h e 14h às 17h.
Homologação do Resultado Final	04/06/18

O cronograma poderá sofrer alterações conforme a demanda apresentada nas etapas.

### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **14.1** Os estudantes que foram contemplados no Edital passado com o Beneficio Permanente não participarão deste processo seletivo uma vez que a permanência destes no Programa dependerá da análise feita pela Comissão de Assistência Estudantil conforme previsto no § 2º do Art. 18º da POLAE e não de um novo processo seletivo.
- **14.2** Os estudantes que foram contemplados no Edital passado com o Benefício Permanente e são estudantes Atletas, poderão migrar para o **Benefício Atleta**. Para isso devem apresentar-se a Comissão de Assistência Estudantil para receber orientações e proceder a migração.
- **14.3** É de responsabilidade exclusiva do candidato/responsável a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o presente edital, bem como a verificação dos documentos exigidos para a seleção.







# 14.4 A verificação de irregularidade na documentação e/ou informações prestadas pelo estudante/responsável acarretará:

a) Exclusão do estudante da seleção e/ou Benefício;

#### "Falsidade Ideológica

**Art. 299** - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

**Pena** - Reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

**14.5** Os casos não previstos neste Edital serão analisados pela Comissão de Assistência Estudantil ou Direção Geral.

Piripiri, 18 de abril de 2018.

Clayton da Costa Ribeiro Diretor Geral do Campus

Mirella Thaís Araújo Santos Presidente da Comissão de Assistência Estudantil







#### ANEXO I

### DOCUMENTOS QUE COMPROVEM RENDA FAMILAR

Todos os documentos exigidos devem ser entregues em fotocópia, acompanhados dos originais.

#### 1. Documentação de Identificação Pessoal.

- 1.1 RG ou certidão de nascimento do estudante e dos membros da família declarados no questionário socioeconômico, identificando o parentesco.
- 1.2 CPF de todos os membros da família que tiveram mais de 18 anos.
- 1.3 Carteira de trabalho de todos os membros da família que tiverem mais de 18 anos e menos de 65 anos (páginas de identificação e o registro do último contrato de trabalho, ativo ou encerrado).
- 1.4 Comprovante de residência do estudante.
- 2. Documentos para comprovação da renda familiar.

### 2.1 Empregado

-Último contracheque (exceto contracheque de férias, ou contracheque com 13° sl, nesse caso apresentar o anterior).

#### 2.2 Desempregado

- -Carteira de trabalho constando rescisão de contrato e folha posterior em branco;
- -Rescisão de contrato, constando valor das parcelas do seguro-desemprego;
- -Declaração de pessoa sem renda. (Anexo V) (Apresentar RG do declarante para autentificação da assinatura)

#### 2.3 Profissional Autônomo

-Declaração de Profissional Informal, conforme modelo (Anexo III). (Apresentar RG do declarante para autentificação da assinatura)

#### 2.4 Trabalhador rural

- Declaração do sindicato, associação ou similar, especificando a renda mensal recebida ou documento correspondente, conforme modelo (Anexo IV). (Apresentar RG do declarante para autentificação da assinatura)

#### 2.5 Pescador







- -Carteira de pescador profissional e;
- Declaração do sindicato, associação ou similar, especificando a renda mensal recebida ou documento correspondente. (Apresentar RG do declarante para autentificação da assinatura)

### 2.6 Aposentado e/ou pensionista e recebedor de auxílios e seguro do INSS

- Último comprovante de recebimento do INSS;
- O aposentado e/ou pensionista que exerça alguma atividade remunerada, deverá apresentar a documentação comprobatória.

# 2.7 Participante de programas sociais (exemplo: bolsa família, beneficio de prestação continuada e outros)

- Cartão do Programa Social e;
- -Último extrato de recebimento do programa.

#### 2.8 Pessoa sem renda

- Declaração de Pessoa sem renda, conforme modelo (Anexo V). (Apresentar RG do declarante para autentificação da assinatura)

#### 2.9 Para estudante e/ou familiar obrigado a declarar o imposto de renda

-Declaração completa do imposto de renda do ano-calendário de 2017. (Apresentar RG do declarante para autentificação da assinatura)

#### 2.10 Pessoa Jurídica

-Declaração do imposto de renda do ano-calendário de 2017. (Apresentar RG do declarante para autentificação da assinatura)

#### 2.11 Pensão Alimentícia

- Comprovar o recebimento de pensão alimentícia.

#### 3. Documentos para comprovação dos agravantes sociais

- 3.1. Último recibo de aluguel ou financiamento da casa própria (se for o caso);
- 3.2. Comprovante de residência da família de origem, quando o estudante se deslocou da cidade de origem para estudar;
- 3.3. Declaração do estabelecimento de ensino de que recebe a bolsa parcial e comprovante da mensalidade proporcional (se for o caso);
- 3.4. Comprovante de financiamento de mensalidade escolar (se for o caso);







- 3.5 Comprovante de mensalidade de creche ou de cuidador de criança com até 6 anos de idade (se for o caso);
- 3.6. Comprovantes de despesas com doenças crônicas, uso de medicação contínua, pagamento de cuidadores (se for o caso), acompanhado por atestado médico e notas fiscais recentes;
- 3.7. Comprovante de pagamento de pensão alimentícia (se for o caso), acompanhada da certidão de nascimento do filho;
- 3.8. Comprovante de gastos com transporte da residência para o IFPI, acompanhado dos cupons fiscais comprobatórios;
- 3.9. Outros comprovantes de despesas mensais que comprovem agravantes sociais.
- 4. A entrega da documentação é de responsabilidade do estudante e pais/responsáveis.







POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – POLAE PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO ESTUDANTE EM VULNERABILIDADE SOCIAL CAMPUS PIRIPIRI

# BENEFÍCIO PERMANENTE, BENEFÍCIO ATLETA E BENEFÍCIO CULTURA EDITAL Nº 005/18

## REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

JUNTO AO BENEFÍCIO _	
À Presidente da Comissão de Assistência Estudantil do Ca	ampus Piripiri
Eu,	(nome do candidato), R.G. , CPF
, al	uno(a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Piauí – IFPI, Campus	, matriculado(a) no curso
, matrícula nº	, venho requerer a V. Senhoria inscrição
, al Tecnologia do Piauí – IFPI, Campus, matrícula nº junto ao edital nº 005/18 do Programa de Atendimento	ao Estudante em Vulnerabilidade Social, para o
Beneficio Para isso, apresento no quadr	o em anexo minha composição familiar, e declaro
que li o Edital completo e aceito todas as exigências deste prestadas.	processo, responsabilizando-me pelas informações
Solicito o recebimento do Benefício acima ofertado pel	a POLAE porque(escreva um pouco sobre sua
história familiar)	
N. Termos, P. Deferimento,	de(data)

Assinatura do estudante candidato ou responsável







#### **ANEXO III**

EDITAL N°
-----------

## POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – POLAE PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO ESTUDANTE EM VULNERABILIDADE SOCIAL CAMPUS PIRIPIRI

### BENEFÍCIO PERMANENTE E BENEFÍCIO ATLETA

### Declaração de Profissional Informal ou Autônomo

Eu,				, RG _	e
			ro que trabalho como pi	rofissional a	utônomo, exercendo
atividade o	de				, perfazendo uma
renda	mensal	de	aproximadamente	R\$	
(			).		
Estou cien	te que é de minh	a inteira respo	onsabilidade a veracidade	das informa	ções prestadas neste
documento	).				
		, d	e de _		

Assinatura do declarante







#### **ANEXO IV**

EDITAL Nº	
-----------	--

## POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – POLAE PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO ESTUDANTE EM VULNERABILIDADE SOCIAL CAMPUS PIRIPIRI BENEFÍCIO PERMANENTE E BENEFÍCIO ATLETA

### Declaração para Comprovação de Renda de Atividades Rurais

Eu,		decla	ro para o	s devidos fins de		e ão que a renda do	CPF grupo
familiar	é		de	atividades	- ,	relacionadas	a
					idade das info	ormações prestadas	neste
documento.							

Assinatura do declarante







#### ANEXO V

EDITAL Nº
-----------

## POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – POLAE PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO ESTUDANTE EM VULNERABILIDADE SOCIAL CAMPUS PIRIPIRI

#### BENEFÍCIO PERMANENTE E BENEFÍCIO ATLETA

# Declaração de Pessoa Sem Renda

Eu,					, RG	e
					exerço atividade	remunerada e
meu	sustento	provém				de
Estou c	iente que é de	minha inteira res	ponsabilidade	a veracidade da	as informações p	restadas neste
docume	ento.					
		,	de	de	·	

Assinatura do Declarante







#### **ANEXO VI**

EDITAL N°
-----------

## POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – POLAE PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO ESTUDANTE EM VULNERABILIDADE SOCIAL CAMPUS PIRIPIRI BENEFÍCIO PERMANENTE E BENEFÍCIO ATLETA

### Declaração de (Não) Recebimento de Benefícios/Bolsas - PNAES

Eu,		
Matrícula	, candidato (a) ao Benefício	DECLARO
( ) <b>NÃO RECEBE</b> dantil - PNAES.	R bolsa remunerada com o recurso do Programa Na	acional de Assistência Estu-
PNAES e sendo assir	sa remunerada com o recurso do Programa Nacional m, informo que sendo selecionado neste Edital, quer studantil para fazer a opção por um dos benefícios/bo	o ser chamado pela Comis-
Estou ciente que é d documento.	le minha inteira responsabilidade a veracidade das in	nformações prestadas neste
	de	de
	Assinatura do Declarante	







#### **ANEXO VII**

# DECLARAÇÃO GENÉRICA

Eu,			, Portador do
RG nº.	, órgão expedidor	, e CPF N°.	
declaro ao Instituto	Federal de Educação, Ciência e Tec	nologia do Piauí – IFPI qu	e:
D. 1 1		. 1 1	· ~
apresentação de dad mim penalmente, co civilmente, com re	as informações acima são verdadeira dos ou documentos falsos e/ou dive omo crime de falsidade ideológica, ssarcimento por prejuízo causado neste Processo Seletivo, ou Cance	ergentes podem resultar en art. 299 do Código Pena a terceiros, como també	n processo contra al Brasileiro, e/ou m a exclusão do
	e fiscalização para fins de averigua		•
		de 2	0
	Local		
	Assinatura do dec	larante	







#### **ANEXO VIII**

EDITAL	$N^{o}$	
UDIIAL	T.4	

# POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – POLAE PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO ESTUDANTE EM VULNERABILIDADE SOCIAL CAMPUS PIRIPIRI

### BENEFÍCIO PERMANENTE E BENEFÍCIO ATLETA

#### **RECURSO SOBRE O RESULTADO**

Estudante:		
Matrícula:	CPF:	
Telefone:		
Através deste ins	strumental interponho recurso contra o resultado	deste Edital.
	Fundamentação:	

Assinatura do Estudante





#### **ANEXO IX**

# DECLARAÇÃO DA COMPOSIÇÃO FAMILIAR DO ESTUDANTE

Situação trabalhista dos **responsáveis pelo sustento da família**:(Entende-se por situação trabalhista, a ocupação atual no mercado de trabalho, tipo: autônomo, empregado, desempregado, funcionário público, aposentado, etc.)

Nº	NOME COMPLETO	CPF	PROFISSÃO	SITUAÇÃO TRABALHISTA	RENDA (R\$)
01					
02					
03					
04					
05					

#### Todos os membros da família em uma mesma moradia:

						SE ESTUDA (X)	
1	Nº	NOME	PARENTESCO (em relação ao aluno)	IDADE	ESCOLARIDADE	escola pública	escola particular
(	01						





	T INOT			
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				